Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.569 DE, 15 DE DEZEMBRO DE 1992.

Que autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar contratos de locação com os ocupantes de boxes existentes na Rodoviária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - A fim de regularizar a situação dos ocupantes de boxes existentes na rodoviária, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de locação, independente de concorrência pública por se tratar de ocupações autorizadas de fato pela própria administração pública há mais de dois anos.

ART.2º - A Procuradoria Jurídica, tomará as providências cabíveis no que tange à elaboração e registro dos contratos no livro próprio, e a Secretaria de Governo, após, fará a comunicação com cópia ao Egrégio Tribunal de Contas - RJ.

ART.3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 18 DEZ 1992

SAULO SEVERINO CAMPOS DE FARIAS

PREFEITO.

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels.: 788-1136 - 788-1236